



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

Nosso compromisso é  
**trabalhar por você!**

@camarabeltrao

Rua Tenente Amargo, 2173 - Centro  
Francisco Beltrão - PR

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026 À PROPOSTA DE EMENDA A LEI  
ORGÂNICA Nº 02/2026**

SAPL n.º \_\_\_/2026

Câmara Municipal de Francisco Beltrão



PROTOCOLO GERAL 292/2026  
Data: 16/03/2026 - Horário: 16:53  
Legislativo

Exmo. Sr.

**Cidney Barbiero Filho**

DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Os Vereadores que a presente subscrevem, na forma regimental, vem mui  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, propor  
**EMENDA MODIFICATIVA 001/2026** à Proposta de Emenda Lei Orgânica nº.  
02/2026, para alterar o inciso XII do artigo 56, que passa a vigorar com a seguinte  
redação:

**Art. 56 (...)**

**XII - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser  
superiores aos pagos pelo Poder Executivo para cargos de atribuições iguais  
ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e as de  
natureza indenizatória.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão,  
em 10 de março de 2026.

**VEREADORES PROPONENTES**

*marcos Antonio Solador*  
*Rubio C. Gomes*  
*Francisco*  
*Aluísio*  
*Francisco*

Página 1 de 3

CNPJ: 78.686.557/0001-15



Telefone: (46) 2601-0410

franciscobeltrao.pr.leg.br

cmfb@franciscobeltrao.pr.leg.br  
Instagram: @camarabeltrao



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa adequar o texto da Lei Orgânica Municipal à exata exegese conferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao art. 37, XII, da Constituição Federal. A redação original, muitas vezes interpretada de forma literal e isolada, tem gerado insegurança jurídica quanto à autonomia administrativa da Câmara Municipal e à estrutura remuneratória de seus servidores.

### **Da Necessidade de Atribuições Iguais ou Assemelhadas (ADI 126 e ADI 2075):**

A premissa fundamental desta alteração é a de que a vedação constitucional de vencimentos superiores no Legislativo em relação ao Executivo não constitui um teto universal para todo e qualquer cargo. O STF já consolidou o entendimento de que essa limitação exige a demonstração de identidade funcional.

**Da Distinção entre Vencimento e Vantagens Pessoais:** Outro ponto crítico endereçado pelo novo texto é a exclusão das vantagens de caráter pessoal e indenizatório do cálculo de comparação. A jurisprudência do STF (ex: **ADI 171/MG**) e do STJ esclarece que o teto do inciso XII refere-se ao *vencimento-padrão* do cargo.

**Da Autonomia dos Poderes e da Súmula Vinculante 37:** É imperativo ressaltar que a regra do art. 37, XII, da CF funciona como um limitador (teto específico) e não como um comando para equiparação salarial automática. A proposta evita o risco de "gatilhos" remuneratórios, respeitando a **Súmula Vinculante nº 37 do STF:**

*"Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia."*

Portanto, a redação proposta garante que a Câmara Municipal mantenha sua autonomia para fixar os vencimentos de seus servidores de acordo com suas especificidades orçamentárias e funcionais, desde que, em havendo **cargos**





**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

**Nosso compromisso é  
trabalhar por você!**

@camarabeltrao

Rua Teodoro Camargo, 2173 - Centro  
Francisco Beltrão - PR

idênticos aos do Executivo, o valor base não ultrapasse o padrão fixado pela Prefeitura.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão,  
em 10 de março de 2026.

**VEREADORES PROPONENTES**

Juliano G. G. G. G.

marcos Antonio Tolador

J. J. J. J.

J. J. J. J.

J. J. J. J.

Página 3 de 3

**CNPJ:** 78.686.557/0001-15

franciscobeltrao.pr.leg.br



**Telefone:** (46) 2601-0410

cmfb@franciscobeltrao.pr.leg.br

**Instagram:** @camarabeltrao